

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei nº:** 08/2024

**Origem:** Poder Executivo

**Parecer n.º:** 10/2024

*Autoriza contratação temporária, de excepcional interesse público, de professor de ensino fundamental, com Licenciatura em Língua Inglesa.*

**Ver. JONATAN JAHN**  
Presidente

Busca o Poder Executivo, através do PL 08/2024 autorização para proceder contratação temporária, de excepcional interesse público, de 02 (dois) professores de ensino fundamental, com Licenciatura em Língua Inglesa, nos termos da Lei 2.791/2014, artigos 217 a 221, e Lei nº 2.531/2010, art. 51. As contratações pretendidas se darão pelo prazo inicial de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 120 (cento e vinte) dias.

Não se pode olvidar da necessidade da administração municipal de contar com a prestação laboral dos colaboradores, para que a sistemática trabalhista administrativa se realize com plenitude e o Poder Executivo possa realmente administrar, oferecendo os serviços públicos que dele se espera. No caso sob análise, resta claro que as contratações se mostram justificadas, ainda mais por se tratarem de profissionais da área da educação.

Além disso, insta referir que o PL foi instruído com a devida estimativa de impacto orçamentário, atendendo, assim, ao comando previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Foram apontadas, também, as rubricas orçamentárias que suportarão os gastos decorrentes das contratações pretendidas. Logo, no que tange à questão legal e respectivos requisitos, hígido está o PL.

Portanto, o PL em análise possui base legal, não vai contra à Constituição Federal e nem as demais normas infralegais, tampouco à Legislação Municipal, estando em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

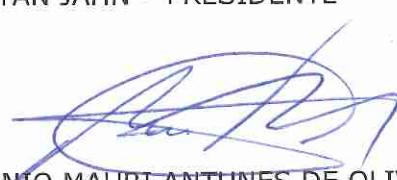
Deste modo, o PL não encontra resistência junto ao controle orçamentário e financeiro, restando viável e não havendo óbice legal para seu prosseguimento.

**Parecer: FAVORÁVEL.**

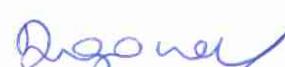
Três de Maio (RS), 07 de março de 2024.



VER. JONATAN JAHN – PRESIDENTE



VER. ANTONIO MAURI ANTUNES DE OLIVEIRA – RELATOR



VER. DIOGO ANDRÉ WOLF – SECRETÁRIO